

LEI Nº 819

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE TAXA DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a Taxa de Energia Elétrica para os proprietários de transformadores que pagam demanda, conforme estipulado no artigo 2º desta lei.

Art. 2º- A redução de que trata o artigo anterior, fica assim discriminada:

I- Para os industriais e comerciantes do perímetro urbano 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II- Para os proprietários da zona rural ficam isentos do pagamento da Taxa de Energia Elétrica.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de maio de 1971
Prefeito Municipal